



PARECER Nº 22/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 376/2025** de autoria do vereador Fábio Rodrigo Pedroso, que “Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares - “food trucks”.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 376/2025 de autoria do vereador Fábio Rodrigo Pedroso, que *“Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares - “food trucks”.*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar o empreendedorismo, ampliar as oportunidades de formalização do comércio de comida de rua e promover o uso democrático e inclusivo dos espaços públicos e particulares, possibilitando a participação dos empreendedores em eventos realizados com o apoio da Administração Pública Municipal. Trata-se de uma medida que, além de gerar empregos diretos e indiretos, agrega valor cultural e social, ao resgatar e preservar a tradição de quitutes, doces e refeições típicas preparados e comercializados nas ruas, fortalecendo a identidade gastronômica local.

A regulamentação da atividade de food trucks e similares atende à demanda crescente por opções práticas e diversificadas de alimentação, garantindo ao mesmo tempo maior organização do espaço urbano, incremento da arrecadação municipal e segurança alimentar à população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para um ordenamento urbano mais justo e democrático, ao mesmo tempo em que impulsiona a economia local, valoriza a gastronomia e





cria oportunidades de geração de renda para centenas de trabalhadores e empreendedores.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:





a) do Vereador;”

Sob a ótica dos direitos inerentes a obras e serviços públicos, verifica-se que a proposição guarda pertinência com a gestão do uso dos bens públicos de uso comum do povo, especialmente praças, vias e logradouros, cujo uso especial deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

A proposta assegura que a ocupação de espaços públicos para fins comerciais somente ocorra mediante autorização do Poder Público, vinculada à regulamentação específica e à obtenção de alvará de funcionamento, conforme previsto no artigo 4º do projeto. Tal medida garante que a utilização de bens públicos se dê de forma ordenada, resguardando o direito coletivo de acesso e circulação, bem como a preservação da função social e urbanística dos espaços públicos.

Além disso, ao prever que a regulamentação sobre o funcionamento, adequação e ocupação dos espaços públicos será de competência do Poder Executivo (art. 6º), o projeto respeita o princípio da competência administrativa municipal, em conformidade com o disposto no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribuem aos municípios a responsabilidade pelo ordenamento territorial, uso e ocupação do solo urbano e pela execução de serviços públicos de interesse local.

Sob o aspecto da infraestrutura urbana e dos serviços públicos, o projeto se harmoniza com as diretrizes da política de desenvolvimento urbano sustentável, pois propõe o uso racional e democrático dos espaços, fomentando o empreendedorismo e promovendo inclusão econômica, sem comprometer o planejamento urbano ou o funcionamento das vias públicas.

Portanto, não há conflito com normas superiores de direito urbanístico ou de administração de bens públicos. O projeto contribui positivamente para o fortalecimento das atividades econômicas de pequeno porte e para a dinamização dos espaços urbanos, desde que observadas as regulamentações futuras quanto à localização, higiene, segurança e impacto viário.





III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 13 de novembro de 2025.



VILSON CORDEIRO

13/11/2025 13:32:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – COSP





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Nilso Jose Vaz Torres, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 22/2025-COSP, referente ao Projeto de Lei nº 376/2025.

Araucária, 18 de novembro de 2025.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

18/11/2025 15:34:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



NILSO JOSE VAZ TORRES

18/11/2025 15:16:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

